



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003.419/2013
Data 27 de Junho de 2013
Folha 44

Processo nº:	E-12/003.419/2013
Data de Autuação	27 de Junho de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 047/13 de 27 de Junho de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/08/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 28 de Junho de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'". Cópias das publicações são enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR- E- 1146/13 às fls. 29 e 30 do P.P, com publicações datadas de 28/06/2013 nos jornais "O dia" e "O São Gonçalo", conforme Lei nº 5.619/2009¹.

Em nota técnica, a CAPET² conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 047/13 e apresenta tabela com as Tarifas Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/08/2013. Ressalta-se que os valores encontrados pela CAPET não divergem daqueles apresentados pela Concessionária.

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer³ que a CAPET "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG). (...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 074/2013, de 01/07/2013, às fls. 21 e 22.

³ Parecer 173/2013-EVB-Procuradoria, de 01/07/2013, às fls. 27.



da cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº 074/2013, fls. 21/22, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 96 de 03 de julho de 2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.419/2013 e E-12/003.420/2013, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na data de 09/07/2013, o feito é remetido a este gabinete⁴, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 54/13, de 09/07/2013⁵, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 21 e 22, e da Procuradoria, às fls. 27, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1281/13, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/08/2013 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Fls. 37 - mediante despacho SECEX.

⁵ Fls. 38 - com o respectivo aviso de recebimento em 09/07/2013.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.419/2013
Data	27/06/13 Fls. 46
Rubrica	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo nº.	E-12/003.419/2013
Data de Autuação	27 de Junho de 2013
Concessionárias	CEG
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 047/13 de 27 de Junho de 2013 referente à atualização da tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/08/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 28/06/2013 nos jornais “O dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR-E-1146/13 as fls. 29 e 30 do P.P.

Em nota técnica a CAPET² concluiu que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/08/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 96 de 03/07/2013 à ALERJ.

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 074/2013, de 01/07/2013, às fls. 21 e 22.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12.003.419/2013	
Data: 27/06/13	Fls. 47

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG solicita que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigorar a partir de 01/08/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/08/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data vigência		01/08/2013
Custo GLP Residencial		2,15477
Custo GLP Industrial		1,92394
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de Consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,4079
	Industrial (R\$/Kg)	4,6224

É o voto


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.419/2013
Data 27/06/2013 fls. 21
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 074/2013

Data : 01/07/2013
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/003.419/2013
Concessionária : CEG
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/08/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através das correspondências DIRPIR-047/13, de 27/06/13, recebida pela AGENERSA, a mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/08/2013, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;
2. Comunica ainda, que fará publicar para GLP no dia 28/06/13, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", os comunicados das atualizações correspondentes para ciência dos usuários/clientes, não recebidas por esta CAPEP até o presente momento;

Das Análises - Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceita correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23ª andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2532-6489 - Fax: 21-2532-6459



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.419/2013
Data 27/06/2013 fls. 22
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6. Com efeito, o contrato de concessão dispõe sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através de correspondência DIRPIR - 047/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP para vigorarem a partir de 01/08/2013:

Data Vigência		01/08/2013
Custo GLP Res.		2,15477
Custo GLP Ind.		1,92394
Fator Impostos GLP R+ Tx Res.		0,99388
Fator Impostos GLP R+ Tx Ind.		0,87598
IGP-M		
Categoria	Fator de consumo m³/mês	Tarifa R\$/m³
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4079
	industrial (R\$/kg)	4,4224

Atenciosamente,

Jorge Pedrote
Assistente

Felipe Coteles de Nascimento
Gerente - CAPET



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.419/2013	
Data 27/06/13	Fls. 50
Rubrica	

SECRETARIA DE ESTADO DA C
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1686

DE 31 DE JULHO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGENCIA
APARTIR DE 01/08/2013.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em
vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.419/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1535227. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1686
DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/08/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.419/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1535228. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1687
DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/08/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.420/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/041/28/2013, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavatura de autos de infração de competência do Estado.

Matrícula	Nome	Data do Ato de Investidura	Diário Oficial
3401060-3	Adalmir Viera	04/06/09	30/10/2009
3400342-6	Alcir de Alcantara Bezerra	07/06/82	71/12/1990
3401028-0	Alex Barbosa de Boaventura	25/08/08	22/8/2008
3400962-1	Alexandre Viana Ribeiro	10/08/07	22/7/2008
3400936-5	Alessandro Rangel	07/08/2007	22/7/2008
3400902-7	Aline Martins Leonis	02/08/2007	22/7/2008
3401070-2	Aluizio Diniz Coelho	26/11/2009	22/7/2008
3401067-8	Ana Maria da Silva Medeiros	21/09/2009	30/10/2009
3400911-8	Ana Paula M Antonio de Souza	03/08/2007	22/7/2008
3400916-7	André Luiz da Fonseca Medeiros	03/08/2007	22/7/2008
3400952-2	André Moura Barbosa	09/08/2007	22/7/2008
3400968-8	Anísio dos Santos Azevedo	26/09/2007	22/7/2008
3400973-8	Annelore Affonso Meier	26/09/2007	22/7/2008
3400271-7	Antonio Avelino Sobrinho	08/05/2983	71/12/1990
3400240-2	Antonio Fabiano R. Lopes	13/06/1966	71/12/1990
3400873-0	Atila de Paiva Teles	30/07/2007	22/7/2008
3400877-1	Bianca Araújo Machado	30/07/2007	22/7/2008
3400876-3	Bruna Vieira dos Santos	30/07/2007	22/7/2008
3401063-7	Bruno do Carmo Ferreira	29/07/2009	22/7/2008
3400940-7	Carlos Alberto de Almeida	08/08/2007	22/7/2008
3400089-3	Carlos Alberto Lopes	01/06/1988	71/12/1990
3400919-1	Carlos André de Souza	03/08/2007	22/7/2008
3400967-0	Claudia dos Santos da Costa	26/09/2007	22/7/2008
3400890-4	Claudio Marcio de Paiva Mesquita	01/08/2007	22/7/2008
3400913-4	Cristina da Silva Ramam	03/08/2007	22/7/2008
3401020-7	Daniel Corrêa Guimarães	18/06/2008	22/7/2008
3400923-3	Daniilo Bezerra de Menezes Silva	06/08/2007	22/7/2008
3400993-6	Darvison Tito Moraes do Carmo	03/01/2008	22/7/2008
3400912-6	Davi Franklin Guedes Tardim	03/08/2007	22/7/2008
3401040-5	Dejar Gonçalves Pereira	24/11/2008	71/12/1990
3400273-3	Delmir Ribeiro Vidal	04/03/1988	71/12/1990
3400970-0	Diogo da Cruz Gabriel	26/09/2007	22/7/2008
3400997-7	Diogo Moreira de Brito	03/01/2008	22/7/2008
3400871-4	Diogo Ribeiro Oliveira de Carvalho	27/07/2007	22/7/2008
3400947-2	Douglas da Silva Pereira	09/08/2007	22/7/2008
3400931-6	Douglas Tavares de Castro	07/08/2007	22/7/2008
3400926-6	Edúcio Velasco Paes	06/08/2007	22/7/2008
3400991-0	Edson Vidal Aguiar	10/12/2007	22/7/2008
3400975-3	Eduardo Werner Wermelingher	26/09/2007	22/7/2008
3401049-6	Elaine Lucas da Silva	16/01/2009	71/12/1990
3400906-8	Elair Soares Bispo Junior	02/08/2007	22/7/2008
3400421-8	Elcio Braga	13/08/1982	71/12/1990
3400881-3	Elisnilson Ribeiro	31/07/2007	22/7/2008
3400870-6	Emami da Rocha Ribeiro	27/07/2007	22/7/2008
3400929-0	Fabiana de Oliveira Mendes	07/08/2007	22/7/2008
3401006-6	Fábio Costa Dias	28/03/2008	22/7/2008
3401034-8	Fábio de Jesus Souza	09/09/2008	71/12/1990
3400921-7	Fábio Marcos Lopes de Carvalho	06/08/2007	22/7/2008
3400959-7	Filipe Souza Giannoutsos	09/08/2007	22/7/2008
3400966-2	Flávio Rodrigues Anselmo	26/09/2007	22/7/2008
3400903-5	Francisco Eduardo M Pimentel	02/08/2007	22/7/2008
3400927-4	Gerson Pinto Moraes	06/08/2007	22/7/2008
3400330-1	Gilmar de Oliveira Gomes	12/08/1982	71/12/1990
3400972-0	Gilmar Pereira Cruz	26/09/2007	22/7/2008
3400040-6	Gilvan da Silva Gaspar	02/07/1990	71/12/1990
3400263-4	Gilvan Francisco Gomes	18/05/1983	71/12/1990
3401005-8	Gisela Segadas dos Santos	28/03/2008	22/7/2008
3401075-1	Guilherme Soares Gomes	09/02/2010	22/7/2008
3400994-4	Henrique Guerrero dos Santos	03/01/2008	22/7/2008
3400957-1	Herivelton José da Silva	09/08/2007	22/7/2008
3401003-3	Heudir Rodrigues Marcolino	28/03/2008	22/7/2008
3400981-1	Humberto Panafone Neto	09/10/2007	22/7/2008
3400944-9	Indalécio Mangueira de Oliveira	06/08/2007	22/7/2008
3400969-6	Isabel Cristina F da S. Oliveira	26/09/2007	22/7/2008

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
ATOS DO COORDENADOR GERAL
DE 22.07.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CABUCU LTDA - ME, registro DH AB/771, com endereço funcional na Av. Abílio Augusto Tavora, 297 - Lote 37 - Cabucu - Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23185/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a W H VAS-CONCELOS AUTOSCOLA LTDA-ME, registro DH AB/771, com endereço funcional na Rua João Batista, 228, Anexo 232, Nossa Senhora Santana - Barra da Piraí, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23207/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a SRL FRAGA AUTOSCOLA LTDA-ME, registro DH AB/643, com endereço funcional na Av. Simão da Motta, 434, Loja, Centro - Magé/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23754/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANSFORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB/776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Glaucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANSFORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB/776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Glaucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANSFORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB/776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Glaucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANSFORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB/776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Glaucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANSFORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB/776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Glaucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

3400932-4	Jairce Torres Braga Filho	07/08/2007	22/7/2008
3400907-6	Jander Silva Braz	02/08/2007	22/7/2008
3401068-0	Janderson Gomes de Oliveira	16/08/2009	30/10/2009
3400896-5	Jaqueline França Pieroni	01/08/2007	22/7/2008
4110051-2	João Batista Cincero de Lima	23/8/2010	22/7/2008
3401071-0	João Batista Fernandes de Moura	26/11/2009	22/7/2008
3400996-9	João Claudio Oliveira da Silva	03/01/2008	22/7/2008
3400928-2	Jordan Moura de Oliveira	07/08/2007	22/7/2008
3400942-3	Jorge de Assis Junior	07/08/2007	22/7/2008
3400945-6	Jorge Roberto Fontes de Assis	08/08/2007	22/7/2008
3400377-2	José Carlos de Oliveira	02/02/1972	71/12/1990
3400963-9	José da Silva Maciel Junior	10/08/2007	22/7/2008
3401030-6	José Luiz Damasceno Capilla	09/09/2008	71/12/1990
3400924-1	Julia Casado Barcellos	06/08/2007	22/7/2008
3400895-3	Juliana Loureiro Peres	01/08/2007	22/7/2008
3400918-3	Karla Seixas Barros	03/08/2007	22/7/2008
3401068-4	Leandro Campos de Silva	26/11/2009	22/7/2008
3400884-7	Leila de Paiva Duarte	31/07/2007	22/7/2008
3401017-3	Leonardo Batista Moraes	17/06/2008	22/7/2008
3400922-5	Leonardo Fernandez C Barcellos	06/08/2007	22/7/2008
3400925-8	Leonardo Sabadin Ferreira	06/08/2007	22/7/2008
3401015-7	Leonel Agostinho Coelho Ferreira	17/06/2008	22/7/2008
3400891-2	Lucrecio Fernandes de Paula	31/07/2007	22/7/2008
3400890-5	Luciana Moraes Vaz Neto	31/07/2007	22/7/2008
4110055-3	Luciano Vieira de Souza	16/11/2011	22/7/2008
3401031-4	Luiz Henrique Coutinho Corrêa Alves	09/09/2008	22/7/2008
3401016-5	Luiz Henrique M. de Vasconcellos	17/06/2008	71/12/1990
3400905-0	Marcelo Lopez Graca	02/08/2007	22/7/2008
3400978-7	Marcelo Luiz Fonseca de Araujo	26/09/2007	22/7/2008
3401076-9	Marcos Aurelio Dias	09/02/2010	22/7/2008
3400943-1	Marcos Aurilio dos S Silva Junior	08/08/2007	22/7/2008
3400951-4	Marcos Cavalheiro	02/07/1998	71/12/1990
3400948-5	Marcos Paulo Cardoso Anunciacao	04/01/2008	22/7/2008
3400885-4	Maria da Gloria Rodrigues	31/07/2007	22/7/2008
3400941-5	Maria de Fátima de Oliveira Virgínio	08/08/2007	22/7/2008
3400831-8	Martí de Sousa	01/02/2007	18/12/2008
3400908-4	Mauro Magalhães Sobreira	02/08/2007	22/7/2008
3400910-0	Miguel Julio Ferreira	02/08/2007	22/7/2008
3400951-4	Nathalia Loe Laranjeiras P Gomes	09/08/2007	22/7/2008
3400956-3	Nelson Augusto Gouveia da Silva	09/08/2007	22/7/2008
3400874-8	Paloma Beatriz Santos M de Oliveira	30/07/2007	22/7/2008
3400961-3	Paulo Cesar de Oliveira Santos	10/08/2007	22/7/2008
3400201-4	Paulo Rodrigues Garcia Muniz	02/07/1990	71/12/1990
3401084-3	Pedro Ernesto Santos Coutinho	07/07/2011	6/7/2011
3400977-9	Rafael Chaves de Assunção	25/08/2007	22/7/2008
3400886-2	Raquel Cardoso Seixas	01/08/2007	22/7/2008
3400886-2	Raquel Duarte C Falção Ribeiro	30/07/2007	22/7/2008
3400997-6	Renan Graca de Oliveira	02/07/1990	71/12/1990
3400933-2	Reris Allamo de Araujo	07/08/2007	22/7/2008
3400893-8	Ricardo Barbosa Gonçalves	01/08/2007	22/7/2008
3400914-2	Ricardo de Freitas Vale	03/08/2007	22/7/2008
3400279-0	Roberto Borges G. Soares	03/08/1982	71/12/1990
3400949-0	Rodolfo Viana Ribeiro	09/08/2007	22/7/2008
3400930-8	Saulo de Godoy Vieira	07/08/2007	22/7/2008
3400892-0	Sonia Cristina da Costa Xavier	01/08/2007	22/7/2008
3400875-5	Thais Pereira do Nascimento	30/07/2007	22/7/2008
3400939-9	Thiago Barrozo Cabral	09/08/2007	22/7/2008
3401026-4	Ueverton Duarte Guimarães	23/07/2008	22/7/2008
3400872-2	Vinicius Vilaca Willemann Bastos	30/07/2007	22/7/2008
3401019-9	Wagner Lima Massari	12/08/2008	22/7/2008
3400866-4	Waldemar da Costa Gouveia	05/07/2007	13/3/2008
3400879-7	Waleska Calado da Silva	30/07/2007	22/7/2008
3401068-6	Wesley Neiva Gomes	26/11/2009	22/7/2008
3400946-4	William Alves Franco	08/08/2007	22/7/2008
3400935-7	Winston Félix Fonseca	07/08/2007	22/7/2008

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1535245. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 31.07.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/008/49/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, mat. nº 24/007.431-0.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/5794/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, mat. nº 24/003.898-8.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/7415/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, mat. nº 24/007.431-0.

CONCEDE PRORROGAÇÃO, em 08 (oito) dias, de prazo para utilização do procedimento apuratório dos fatos contidos nos autos do processo administrativo nº E-12/428366/2012, em atendimento à solicitação da servidora SILVIA REGINA DIAS DA SILVA, mat. nº 25/45924-8.

Id: 1535246. A faturar por empenho